Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - Centro de Gerenciamento Regional

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 024.00102769/2024-60

Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - Gabinete do Coordenador, Coord. de Assistência Farmacêutica - Grupo de Planejamento e Articulação Das Ações de Assist. Farm.

Assunto: Nota Técnica CAF n.º 04/2024. Obrigatoriedade de apresentação do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) para recebimento de medicamentos no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no Estado de São Paulo.

Destinatários:

- Farmácias de Medicamentos Especializados (FME) da SES/SP;
- Núcleos de Assistência Farmacêutica dos Departamentos Regionais de Saúde (NAF/DRS);
- Locais de dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);
- Secretarias Municipais de Saúde;
- Profissionais prescritores.

Considerando:

- As Portarias de consolidação n.º 02 e 06/2017, que dispõem sobre o financiamento e a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;
- a Portaria GM/MS n.º 2.236, de 2 de setembro de 2021, que altera a Seção I do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Cadastro Nacional de Usuários do SUS e para estabelecer o uso do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como forma preferencial de identificação de pessoas na saúde para fins de registro de informações em saúde e instituir o sistema CONECTE SUS CIDADÃO; e
- a Lei Federal n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências;
- Decreto n.º 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil;

  Validade da Carteira de Identidade

  Art. 15. O prazo de validade da Carteira de Identidade será estabelecido de acordo com a idade do titular no momento da expedição do documento.

  Parágrafo único. A Carteira de Identidade terá validade:

  I - de cinco anos, para pessoas com idade de zero a onze anos;

  II - de dez anos, para pessoas com idade de doze anos completos a cinquenta e nove anos; e

  III - indeterminada, para pessoas com idade a partir de sessenta anos.
- Lei n.º 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que altera as Leis n.ºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.

Informamos que:

- a partir de **01 de Junho de 2024,** será obrigatória a colocação do número do CPF no cadastro dos pacientes e seus representantes, nas demandas iniciais e renovação;
- todos os campos disponíveis no módulo de cadastro do paciente e do representante do sistema de dispensação são de preenchimento imprescindíveis devendo ser orientada a toda a Equipe das Farmácias a importância do preenchimento e manutenção dos dados, garantido que todos os campos sejam adequadamente preenchidos. Abaixo mostramos por meio de imagem as telas de cadastramento.

Figura 1 – Cadastro de Paciente

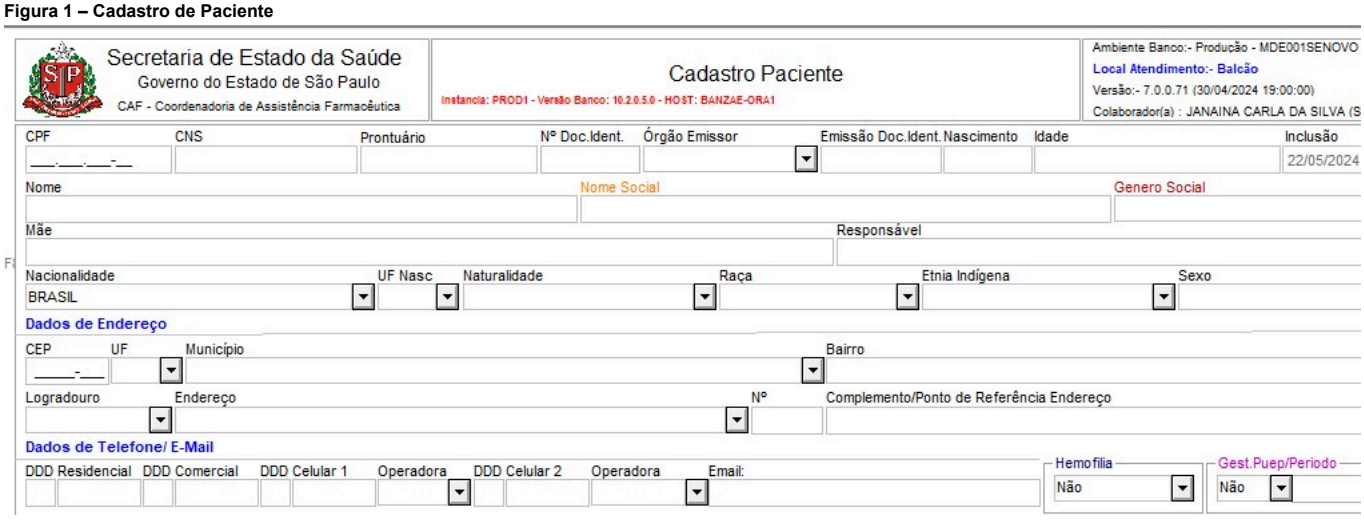

Nota(1): atentar-se que todos os dados são imprescindíveis para o cadastro do paciente e que no Recibo são impressos – CPF, CNS, Nome, Nome Social, endereço e contato de telefone residencial e celular 1. Orientamos que para descarte de homônimos utilizem para conferência o número de CPF e/ou CNS (Cartão Nacional de Saúde).

Figura 2 – Cadastro de Representante

Nota(2): atentar-se que todos os dados são imprescindíveis para cadastro do representante e que no Recibo são impressos – Representante e CPF para conferência no ato do atendimento/dispensação.

- conforme e-mail encaminhado pela Equipe de Tecnologia da Informação/CAF, em 21 de Maio de 2024, para rede, ainda temos cerca de 12.004 cadastros sem CPF no sistema de dispensação, conforme apontado no quadro abaixo.

Quadro 1 – Pacientes sem CPF cadastrado no sistema de dispensação e com LME ativa, 21-05-2024.

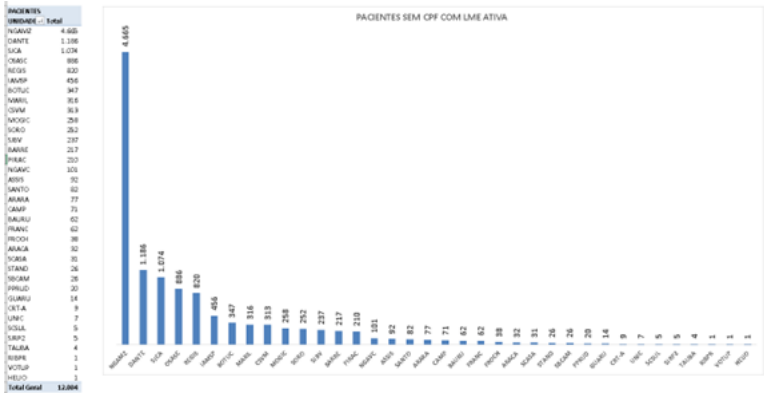

- o atendimento/dispensação de continuidade do tratamento dos pacientes cujo cadastros estejam desatualizados ou sem CPF, poderão ser efetivados normalmente até vencimento LME (Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) ativa, cuja vigência/validade no sistema MEDEX é 180 dias (06 meses), representando duas APAC.
- para demandas iniciais e renovação o sistema de dispensação **não permitirá** o atendimento/dispensação **sem** que o paciente tenha **o número do CPF.**
- o sistema de dispensação, não permitirá o atendimento/dispensação das demandas iniciais e renovações, cujo os cadastros dos representantes, estejam sem o número do CPF.

Orientamos que:

- Haverá um período de transição para adequação do cadastro dos pacientes e representantes de **180 dias,** considerando a vigência do LME (Laudo de Medicamento Especializado) adequados às novas diretrizes contidas nesta Nota Técnica, com foco em ter atualizado 100% dos cadastros dos pacientes e seus representantes;
- No Guia de Orientações de Medicamentos do elenco dispensados pelas farmácias estaduais o CPF consta na relação de documentos pessoais do paciente no item **Documentos necessários para solicitação do medicamento**, na primeira solicitação e na renovação;
- A importância do preenchimento dos campos 18 a 23 do LME, para além dos campos o campo 21 preferencialmente com CPF e CNS, mesmo constando no campo CPF **ou** CNS, cabendo ao colaborador da farmácia, que recepcionar o paciente, seja Farmácia Estadual ou Farmácia Municipal que apoia o atendimento por meio da modalidade malote, solicitar que o paciente ou responsável preencha os mesmos.
- Aos municípios que fazem dispensação de medicamentos por malote a importância de realizar a triagem preliminar dos documentos enviados para solicitação de medicamentos, seja inicial ou renovação, de maneira a minimizar negativas por falta documental, em especial do CPF.

Em resumo:

- **A partir de 01 de Junho de 2024,** o sistema de dispensação estará parametrizado para impedir o atendimento/dispensação de **demandas iniciais e de renovação**, cujo cadastro do paciente e seu representante não possua número de CPF.
- Para os atendimentos/dispensações de **continuidade** o sistema permitirá o atendimento/dispensação até o fim da vigência do LME, sem a obrigatoriedade de preenchimento do campo CPF, para cadastros incompletos.

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação. Para consultá-la:

- Acesse o Portal da SES/SP: www.saude.sp.gov.br ;
- Clique no *link*: “Medicamentos”;
- Clique no *link*: “Notas Técnicas da Assistência Farmacêutica”

São Paulo, na data da assinatura digital.

Janaína Carla da Silva
Diretor Técnico de Saúde II
Centro de Gerenciamento Regional (CGR)

Renata Zaidan dos Santos Tupinamba
Diretor Técnico de Saúde III
Grupo de Planejamento e Articulação das Ações de Assistência Farmacêutica (GPAAAF)

Daniel Buffone de Oliveira
Coordenador de Saúde
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Documento assinado eletronicamente por **Janaína Carla Da Silva**, **DIRETORA TÉCNICA DE SAÚDE II**, em 26/06/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Zaidan Dos Santos Tupinamba**, **DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**, em 27/06/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Buffone De Oliveira**, **COORDENADOR DE SAÚDE**, em 27/06/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0032014970** e o código CRC **BF779F8A**.